



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00204/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)

"Dispõe sobre a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos cuidadores de idoso.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará, gratuitamente, aos profissionais autônomos, cuja atividade consista em cuidados diretos à pessoa idosa, Equipamentos de Proteção Individual compostos por álcool em gel, luvas e máscaras, com a finalidade de assegurar prevenção à infecção causada pelo Covid-19.

Parágrafo único - os equipamentos referidos no caput podem ser acrescidos de outros itens, conforme indicação das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º - As Empresas prestadoras de serviços cuja atividades se enquadrem no disposto no item 4,17, da lei municipal 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estarão obrigadas ao fornecimento gratuito dos equipamentos referenciados no artigo anterior, a todos os funcionários que mantenham contato direto com pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo, com empresas ou entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta lei, inclusive para produção dos itens de maneira mais econômica para sua distribuição gratuita, nos termos ora fixados.

Art. 4º - Os equipamentos de que trata a presente lei não poderão ser negociados pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de responsabilização civil e cancelamento imediato do benefício.

Art. 5º - O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual ocorrerá enquanto durar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, em razão da urgência da matéria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes do fundo criado pela lei municipal 17.335/20, que autorizou medidas excepcionais de ordem financeira em fase da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.